



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Regida pela Lei n.º 14.133/21 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis

Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Justificativa	A presente dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação estimado em R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), inferior ao limite legal de dispensa.

SESSÃO PÚBLICA

Acolhimento das Propostas	Início Dia 04/06/2025 Fim Dia 06/06/2025
Início da Sessão	Dia 06/06/2025 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) / 08h (HORÁRIO DE MT)
Site	www.licitanet.com.br

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital e demais informações referentes a este processo licitatório podem ser obtidas no site oficial do Município, na Plataforma de realização da sessão pública e, obrigatoriamente, serão publicadas nos órgãos oficiais. O(A) licitante interessado(a) é, **exclusivamente**, responsável pelo acompanhamento deste processo.

<https://transparencia.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/Licitacao-e-contratos/>

www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Porto Esperidião, através de seu(a) Agente de Contratação designada pela Portaria n.º 015/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, farão realizar licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro da Câmara Municipal, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante na página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os seus elementos, integrantes ao processo, estarão/encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônico:

<https://transparencia.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/Licitacao-e-contratos/>

www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

DA SESSÃO PÚBLICA (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: 04/06/2025

Do encerramento do recebimento das propostas: 06/06/2025 às 08:59 horas

Início da sessão de disputa de preços: 06/06/2025 às 09:00 horas

Fim da sessão de disputa de preços: 06/06/2025 às 15:00 horas

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será global, conforme tabela constante abaixo:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

LOTE							
ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	SOFTWARE	UND.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
4	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
5	00026448	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
6	0001902	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
7	0001773	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
TOTAL						R\$ 51.720,00	

1.4. As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 43.428,00 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais), conforme pesquisa de mercado anexada ao processo.

2.2. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada da seguinte forma:

Descrição: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

Ficha: 8

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

3.3. Não poderão participar:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Porto Esperidião/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;
- d) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

3.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na aludida Plataforma de disputa, não cabendo ao mencionado provedor ou a entidade contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, informações prestadas, ainda que por terceiros não autorizados.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

4.1.1. A participação do(a) licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do(a) licitante, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do(a) licitante, conforme tabela abaixo:

Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

4.3. O login e a senha do(a) licitante poderão ser utilizados em qualquer procedimento, salvo quando suspensas por inadimplência do(a) licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do(a) licitante.

4.3.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do(a) licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha.

4.4. O sigilo da senha é de EXCLUSIVA responsabilidade do(a) licitante.

4.4.1. Inclui-se a esta responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, à Câmara Municipal de Porto Esperidião ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso, se for o caso.

4.6. O cadastramento do(a) licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones/whatsapp: (34) 3014-6633, (34) 2512-6500 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações/inclusões na Lei Complementar 147/2014;

4.8.1. A não declaração do(a) licitante, em referência à Lei Complementar Nº 123/2006



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

e suas alterações/inclusões pela Lei Complementar Nº 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DO(A) LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4.8.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.9. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) é/será de responsabilidade EXCLUSIVA dos(as) licitantes interessados(as).

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, a proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS, incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS) até o horário limite da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam a Contratada;

5.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável e recomendado pelos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à Declaração Unificada, conforme anexo.

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.7.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.7.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

SEÇÃO VI – DA FASE DE LANCE

6.1. A partir das **09h00min (horário de Brasília/DF)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavo**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e, não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Em contratação da prestação do serviço, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.1.1. Constatada a existência de sanção, a Responsável legal considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Responsável legal.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Qualificação Econômica - Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.4.1.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.2. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

8.4.3. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.4.4. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

8.4.4.1. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

8.4.5. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a responsável poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.5.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.5.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

8.5.2. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Em hipótese alguma será aceito pela Câmara atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.5.4. Apresentação de documento oficial que comprove a empresa como autorizada da Fiorilli Software, apta para a locação, manutenção e suporte técnico das soluções contratadas.

8.5.5. Declaração de que os sistemas atendem às exigências do TCE-MT, SIAFIC e demais normativas aplicáveis.

8.5.6. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para implantação, treinamento, suporte e atualização dos sistemas durante toda a vigência do contrato.

8.6. Declaração Unificada:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.6.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à Declaração Unificada, conforme anexo.

8.7. Condições Gerais:

8.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

8.7.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.7.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

8.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 dessa Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

SEÇÃO XI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento, com conclusão prevista para o mês de maio de 2025.

11.2. As demais regras das condições para aquisição, são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, precedida da apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

SEÇÃO XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2

13.3.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3.6. A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da sessão pública da Dispensa divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não altere(m) a substância da(s) proposta(s), do(s) documento(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse e necessidade da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por estes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br.

14.11. A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o(a) participante não poderá alegar desconhecimento.

14.12. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

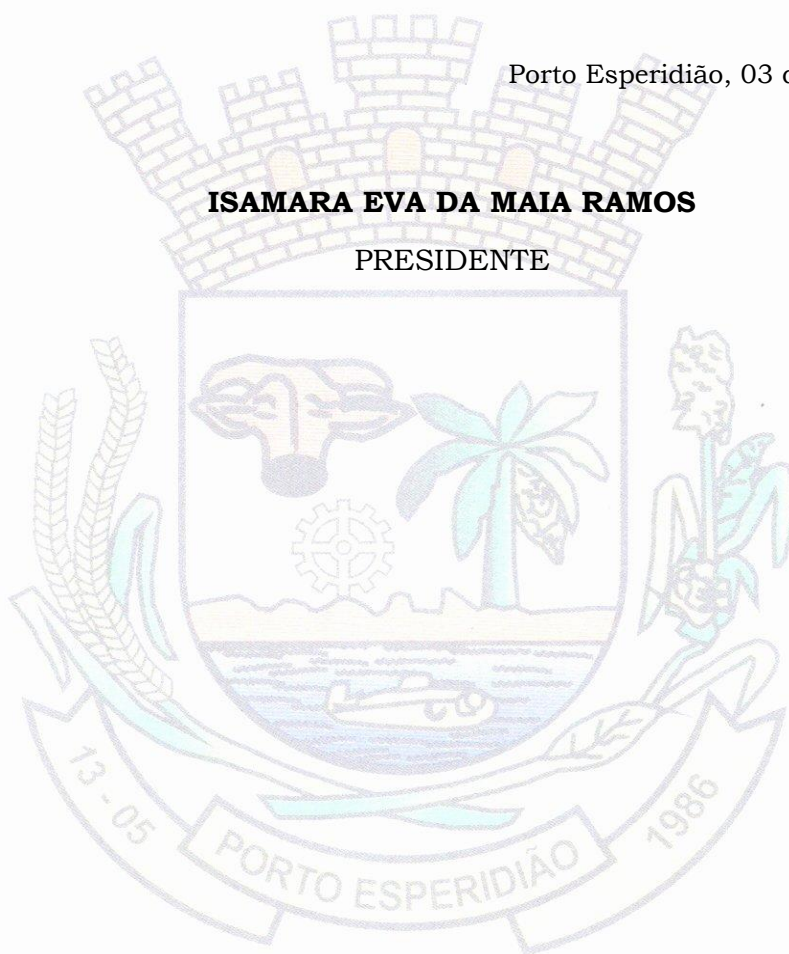
SEÇÃO XV – DO FORO

15.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto Esperidião/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Esperidião, 03 de junho de 2025.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

PRESIDENTE





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE							
ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	SOFTWARE	UND.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
4	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
5	00026448	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
6	0001902	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

		E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.					
7	0001773	LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
8	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	FIORILLI	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
TOTAL						R\$ 51.720,00	

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT necessita de um sistema informatizado que atenda às suas demandas contábeis, financeiras, administrativas e de prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais e normativas vigentes. A adoção de um software especializado é fundamental para assegurar a correta execução orçamentária, a administração financeira e o controle interno da instituição, além de permitir a transparência da gestão fiscal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Decreto Federal nº 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

A utilização de um software que esteja em conformidade com essas normativas possibilita que a Câmara atenda a exigências de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), e cumpra obrigações como o envio de dados ao E-Social, APLIC e demais sistemas de auditoria e fiscalização. Além disso, a manutenção de um sistema eficiente e atualizado é essencial para garantir o correto processamento da folha de pagamento dos servidores, a gestão de contratos, a administração da arrecadação e a otimização do uso dos recursos públicos.

Outro ponto relevante é a necessidade de um sistema unificado e integrado entre os poderes municipais. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT já utiliza o software Fiorilli, o mesmo que a Câmara vem adotando. A padronização dos sistemas entre os órgãos municipais facilita a troca de informações, a interoperabilidade dos dados e a conformidade com as



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

normas de gestão pública.

ESCOLHA DO SOFTWARE FIORILLI

A escolha do software Fiorilli se baseia na necessidade de continuidade dos serviços sem impacto operacional e na recomendação de utilização de um único SIAFIC para cada ente federativo, conforme consta na Resolução de Consulta nº 5/2024-PV do TCE-MT. Essa resolução estabelece que, caso o Poder Executivo municipal não forneça um sistema para os demais órgãos, a Câmara pode contratar diretamente um software compatível, garantindo a transparência da gestão fiscal e o cumprimento das exigências normativas.

Atualmente, o contrato da Câmara Municipal com a empresa fornecedora do software Fiorilli está em fase de encerramento, o que torna essencial a realização de um novo processo licitatório para manter a continuidade dos serviços. A Prefeitura de Porto Esperidião realizou o Pregão Eletrônico nº 14/2024, resultando na Ata de Registro de Preço nº 13/2024. No entanto, após análise técnica e financeira, verificou-se que os valores constantes na ata da Prefeitura são superiores aos valores praticados no contrato atual da Câmara. Dessa forma, a adesão a essa ata não se mostrou vantajosa economicamente, tornando necessária a realização de um novo certame licitatório para a contratação do mesmo software por um valor mais adequado à realidade orçamentária do Legislativo Municipal.

Além do fator econômico, a escolha pelo software Fiorilli se justifica por sua aderência aos requisitos técnicos e funcionais da Câmara Municipal, sua interface já conhecida pelos servidores e sua compatibilidade com as integrações contábeis e fiscais exigidas pelos órgãos de controle. A substituição por outro sistema implicaria em custos adicionais com treinamento, conversão de dados, adaptação de processos internos e possíveis períodos de inoperância durante a transição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

A necessidade de garantir a continuidade da gestão fiscal, contábil e administrativa da Câmara Municipal, em conformidade com as exigências legais;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

A obrigatoriedade de manter um SIAFIC único e integrado, conforme determinações do TCE-MT;

A utilização do software Fiorilli tanto pela Prefeitura quanto pela Câmara, promovendo padronização, integração e eficiência operacional;

A inviabilidade econômica da adesão à ata da Prefeitura, devido aos valores superiores aos praticados no contrato atual;

Os custos operacionais e riscos administrativos que seriam gerados pela substituição do sistema por outra solução;

Faz-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para a contratação da licença de uso do software Fiorilli por prazo determinado, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme as especificações do Termo de Referência.

Com isso, a Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT assegura a continuidade dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.343, de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dos mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação visa à locação e manutenção de softwares integrados, com acesso web, para a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de compras, licitações, frota, estoque e folha de pagamento da Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT.

Os sistemas deverão estar em conformidade com as exigências do TCE-MT e SIAFIC, garantindo acesso remoto seguro, suporte técnico especializado, atualizações automáticas e treinamento para os usuários. A empresa contratada será responsável pela implantação, parametrização e migração de dados, assegurando pleno funcionamento dos sistemas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 6.1. Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigências da legislação vigente.
- 6.2. Comprovação de experiência na prestação de serviços de locação e manutenção de softwares para gestão pública, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da administração pública.
- 6.3. Apresentação de documento oficial que comprove a empresa como



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

autorizada da Fiorilli Software, apta para a locação, manutenção e suporte técnico das soluções contratadas.

6.4. Declaração de que os sistemas atendem às exigências do TCE-MT, SIAFIC e demais normativas aplicáveis.

6.5. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para implantação, treinamento, suporte e atualização dos sistemas durante toda a vigência do contrato.

6.6. A empresa contratada será responsável pela migração de dados, parametrização e garantia de pleno funcionamento dos sistemas, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades administrativas da Câmara Municipal.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada será responsável pela implantação, configuração e parametrização dos softwares, assegurando total compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal. Além disso, deverá fornecer treinamento inicial aos servidores designados e suporte técnico contínuo para esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais problemas operacionais. Caso necessário, a migração de dados existentes deverá ser realizada de forma segura, garantindo sua integridade e conformidade com as normas vigentes.

7.2. Durante toda a vigência do contrato, a contratada será responsável pela manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, incluindo atualizações que atendam às exigências legais e regulatórias. O suporte técnico deverá estar disponível tanto de forma remota quanto presencial, conforme a necessidade, garantindo o pleno funcionamento dos softwares. Além disso, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, as melhorias implementadas e eventuais ajustes realizados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o contrato, em conformidade com as cláusulas estipuladas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.2. O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de gestão, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, incluindo eventuais falhas ou defeitos nos serviços prestados. O fiscal também indicará as medidas corretivas que precisam ser adotadas, conforme disposto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização será realizada tanto na entrega dos serviços requisitados, conforme o termo de referência e o edital, quanto durante o processo de execução. A fiscalização será conduzida pelo fiscal do contrato, servidor da Câmara Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e suas certidões, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa vencedora. As empresas deverão encaminhar via e-mail ao Setor demandante.

10. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado com base no menor preço obtido, bem como nas propostas e qualificações técnicas apresentadas. O fornecedor proponente da melhor oferta será selecionado, sendo considerada a menor proposta por valor global, desde que sejam apresentados todos os documentos de Habilitação. A seleção do fornecedor será realizada por meio de um processo de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base em orçamentos obtidos de fornecedores e contratos similares firmados por outros entes públicos, obteve-se o menor valor de **R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais)** para a contratação pretendida. Esse valor representa a estimativa do custo anual para o fornecimento da licença de uso do software, incluindo suporte técnico, atualizações, implantação



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

e treinamento, atendendo às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

Órgão: Câmara Municipal

Descrição: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

Ficha: 8

13. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade da locação dos softwares será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme a data de sua formalização. Durante esse período, a contratada deverá garantir a plena execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo este prazo renovado ou reajustado conforme o interesse da Administração e a avaliação do desempenho da contratada.

14. DA GARANTIA

O prazo de validade da locação dos softwares será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme a data de sua formalização. Durante esse período, a contratada deverá garantir a plena execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo este prazo renovado ou reajustado conforme o interesse da Administração e a avaliação do desempenho da contratada.

15. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Os objetos do certame quando requisitados devem ser entregues e instalados na Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, de Segunda à Sexta das 07:00 às 12:00hrs.

16. DO PRAZO PARA ENTREGA

A entrega dos serviços, compreendendo a disponibilização dos softwares contratados e a ativação dos respectivos acessos, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços. O prazo de entrega inclui a instalação, configuração e testes dos softwares, garantindo seu pleno funcionamento conforme as especificações descritas neste Termo de Referência. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer dificuldade ou imprevisto que possa impactar o prazo estabelecido, visando a adoção de medidas corretivas necessárias para cumprimento do cronograma.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas.

17.2. Atender às requisições da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, fornecendo os softwares contratados e realizando a locação e manutenção conforme as especificações determinadas, dentro do prazo estipulado.

17.3. Garantir que todos os softwares contratados sejam entregues devidamente configurados e funcionais, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo o acesso via web para todos os módulos relacionados.

17.4. Realizar a instalação, configuração, e disponibilização do suporte necessário para que todos os softwares sejam acessados de forma eficaz, sem comprometimento da qualidade dos serviços.

17.5. Prestar assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do contrato, conforme especificado, garantindo que os softwares atendam às



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

exigências técnicas e funcionais descritas.

17.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados durante a execução dos serviços.

17.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

17.8. Garantir que os softwares fornecidos atendam integralmente às normas e exigências legais aplicáveis à administração pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Responsabilizar-se por quaisquer falhas ou defeitos nos softwares durante o período de locação, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do uso inadequado ou da falha de funcionamento dos serviços.

17.10. Apresentar à Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a execução do contrato.

17.11. Garantir que os softwares não possuam qualquer ônus, restrição ou pendência administrativa, judicial ou tributária no momento da entrega e durante a vigência do contrato.

17.12. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto na legislação tributária vigente.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

18.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

18.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

- 18.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do future contrato a ser firmado;
- 18.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 18.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora do Contrato;
- 18.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a Contratação;
- 18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

19. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

19.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

19.1.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

19.2. A licitante também deverá comprovar, por meio de documentos oficiais ou outros meios adequados, que é autorizada pela empresa Fiorilli, fornecedora dos softwares mencionados, para realizar a locação e manutenção dos referidos softwares, conforme os requisitos da contratação descritos neste Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone: () E-MAIL:

Conta Corrente nº Agência nº Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CELULAR:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

ITE M	CÓD SISTEM A	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNI D	QT D	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.							

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, quando for o caso.

DECLARAMOS ainda, **nos termos da Lei N.º 14.133/21, artigo 63, § 1º** que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(A presente declaração deverá constar da proposta anexada com os documentos de habilitação)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - LICITANET

DECLARAÇÃO ÚNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

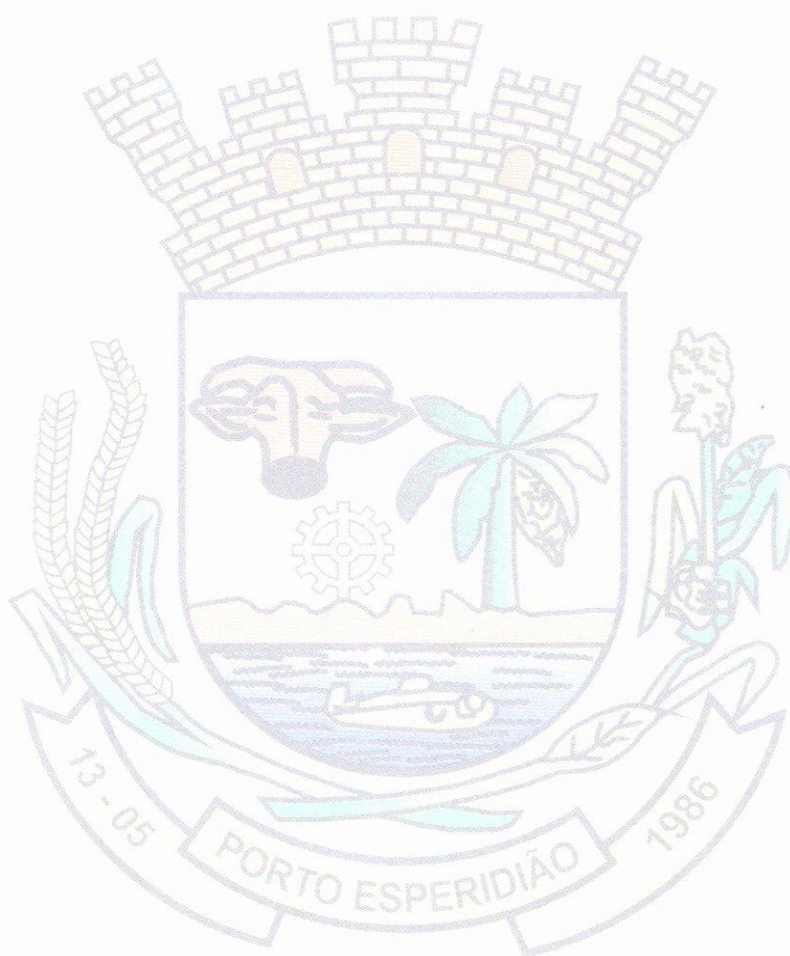
Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Porto Esperidião-MT, xx de xxxxxx de 2025

EMPRESA - CNPJ

DATA E HORA

Assinatura Digital:





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade **RG nº. xxxxx, SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o **n.º xxx.xxx.xxx-xx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no sob o CNPJ nº **xxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxx**, nº. **xxx**, bairro **xxxxxxxxxx**, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) **xxxxxxxxxx**, e-mail: **xxxxxxxxxx**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. **xxxxxxxxxx** e inscrito sob o CPF nº. **xxxxxxxxxx**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação nº XXX/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.**

1.2. Este Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº XXX/2025**, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à **Dispensa de Licitação nº XXX/2025**; e

1.3.2. Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº XXX/2025** e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a critério da Câmara Municipal de Porto Esperidião e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

LOTE							
ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	SOFTWARE	UND.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12		
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.	FIORILLI	Mês	12		
3	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12		
4	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO	FIORILLI	Mês	12		



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

		DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.					
5	00026448	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12		
6	0001902	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	FIORILLI	Mês	12		
7	0001773	LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA	FIORILLI	Mês	12		
8	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	FIORILLI	Mês	12		
TOTAL							

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Descrição: Locação de equipamentos e softwares

Ficha: 008

Fonte: 3.3.90.35.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

5.1. Os serviços contratados, compreendendo a disponibilização dos softwares e a ativação dos respectivos acessos, deverão ser executados no **prazo de até 10 (dez) dias**, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para execução dos serviços contratados inclui a instalação, configuração e testes dos softwares, garantindo seu pleno funcionamento, conforme as especificações descritas no Termo de Referência

5.2. A Contratada deverá prestar os serviços contratados “*in loco*” de acordo com a necessidade da Contratante, bem como realizar atendimento via internet (*WhatsApp* e *e-mail*), telefone, disponibilizando no plano de atendimento todos os contatos via telefone, *e-mail* ou outro meio de comunicação.

5.3. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária do valor a ser pago;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será em até 30 (dias) dias da entrada da Nota fiscal no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, com relatório do serviço prestado e enviado por e-mail para o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx, após o atesto pela fiscalização do contratante, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Câmara Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Contratada.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

7.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos que instruem a contratação;

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do



objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Garantir que todos os softwares contratados sejam entregues devidamente configurados e funcionais, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo o acesso via web para todos os módulos relacionados.

7.2.3. Realizar a instalação, configuração, e disponibilização do suporte necessário para que todos os softwares sejam acessados de forma eficaz, sem comprometimento da qualidade dos serviços.

7.2.4. Prestar assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do contrato, conforme especificado, garantindo que os softwares atendam às exigências técnicas e funcionais descritas.

7.2.5. Garantir que os softwares fornecidos atendam integralmente às normas e exigências legais aplicáveis à administração pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Atender as requisições da Contratante, executando o objeto na forma estipulada no Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

7.2.7. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

qualquer legislação nacional específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter durante a execução do serviço prestado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.14. Apresentar à Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, sempre quando solicitado ou for necessário, documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a execução do contrato.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.18. Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.2.19. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, quaisquer falhas ou defeitos nos softwares durante o período de locação decorrentes do objeto durante o período de contratação, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do uso inadequado ou da falha de funcionamento dos serviços.

7.2.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

7.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.25. Executar todas as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante nos prazos determinados, devendo preenche-las de acordo com o exigido no Contrato, inclusive com registro fotográfico da realização do serviço quando necessário.

7.2.26. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.2.** Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.
- 9.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE.

10.5.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente pela Contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, xx de xxxxxx de 20XX.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CONTRATANTE

Empresa

CNPJ nº.

Representante

RG nº. xxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____